



Portaria Vice-Corregedoria Nº 62/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, VI, e artigo 94 da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Decisão Nº 7350/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1191698), proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000053934-4;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Picos, que já se encontra inativo e cujo acervo se encontra na posse do 4º Cartório da mesma cidade;

Art. 2º Determinar a redistribuição das atribuições entre as Serventias Extrajudiciais remanescentes na referida cidade, na forma determinada pelo artigo 94 da Lei Complementar nº 234/2018, a seguir discriminada:

i) o atual 1º Cartório deverá transmitir o seu acervo de Notas e Protesto de Títulos ao atual 4º Cartório;

ii) o atual 2º Cartório deverá transmitir o seu acervo de Notas e Protesto de Títulos ao atual 3º Cartório;

iii) o atual 3º Cartório deverá transmitir o seu acervo de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas (2ª Zona) e Registro de Títulos e Documentos e Civil de das Pessoas Jurídicas ao atual 2º Cartório;

iv) o atual 4º Cartório deverá transmitir o seu acervo de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas (1ª Zona) e Registro de Títulos e Documentos e Civil de das Pessoas Jurídicas ao atual 1º Cartório.

Art. 3º Determinar a cada uma das Serventias Extrajudiciais de Picos-PI a adoção da nova nomenclatura oficial, na forma abaixo discriminada:

i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1ª Zona;

ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 2ª Zona;

iii) 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;

iv) 4ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Art. 4º Determinar ainda, para cumprimento da presente decisão, que:

a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papeis próprios da atividade notarial e registral pelos responsáveis interinos das serventias extrajudiciais de Picos, na forma discriminada no item 2 supra, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Picos-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventários pormenorizados das transmissões dos acervo aos novos responsáveis;

b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Picos, acompanhados do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes às atribuições ora redistribuídas, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 12/08/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1195223** e o código CRC **66950AE6**.



(vinte) dias de prorrogação a contar da data subsequente ao término da licença.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/08/2019, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1213408** e o código CRC **09882850**.

4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

4.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)

Processo nº 0000006-49.2013.8.18.0139

Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: PETRUS CAVALCANTE DE ARAÚJO COSTA, OFICIAL DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE MANDADOS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 7779)

DESPACHO: Considerando a juntada da prova de ofício solicitada por essa Comissão, consistente na relação de mandados recebidos e não devolvidos que repousa as fls. 107 e 108 dos autos, INTIME-SE o Requerido para tomar conhecimento do documento mencionada, assim como para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar provas de seus interesse, conforme determina o inciso VI1 , do art. 43, Provimento 22/2014. Teresina, 22 de julho de 2019. Bel. Leonardo Pires Vieira Presidente ? mat. 3508 Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira 1º vogal ? mat. 1864 Bela. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo 2º vogal ? mat. 3109

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 62/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, VI, e artigo 94 da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Decisão Nº 7350/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR (1191698), proferida nos autos do Processo SEI nº 19.0.000053934-4;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção do 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Picos, que já se encontra inativo e cujo acervo se encontra na posse do 4º Cartório da mesma cidade;

Art. 2º Determinar a redistribuição das atribuições entre as Serventias Extrajudiciais remanescentes na referida cidade, na forma determinada pelo artigo 94 da Lei Complementar nº 234/2018, a seguir discriminada:

i) o atual 1º Cartório deverá transmitir o seu acervo de Notas e Protesto de Títulos ao atual 4º Cartório;

ii) o atual 2º Cartório deverá transmitir o seu acervo de Notas e Protesto de Títulos ao atual 3º Cartório;

iii) o atual 3º Cartório deverá transmitir o seu acervo de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas (2ª Zona) e Registro de Títulos e Documentos e Civil de das Pessoas Jurídicas ao atual 2º Cartório;

iv) o atual 4º Cartório deverá transmitir o seu acervo de Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas (1ª Zona) e Registro de Títulos e Documentos e Civil de das Pessoas Jurídicas ao atual 1º Cartório.

Art. 3º Determinar a cada uma das Serventias Extrajudiciais de Picos-PI a adoção da nova nomenclatura oficial, na forma abaixo discriminada:

i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas - 1ª Zona;

ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e

Tutelas - 2ª Zona;

iii) 3ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos;

iv) 4ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos.

Art. 4º Determinar ainda, para cumprimento da presente decisão, que:

a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papéis próprios da atividade notarial e registral pelos responsáveis interinos das serventias extrajudiciais de Picos, na forma discriminada no item 2 supra, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de Picos-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventários pormenorizados das transmissões dos acervo aos novos responsáveis;

b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de Picos, acompanhados do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes às atribuições ora redistribuídas, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 12/08/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1195223** e o código CRC **66950AE6**.

5.2. Decisão Nº 7350/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de procedimento instaurado para avaliar a distribuição das atribuições das serventias extrajudiciais de Picos-PI, tendo em vista as